



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Secretaria Mun. de Esportes

**Decisão Recursos Administrativos**

Processo Administrativo Nº: 49/2019

Tomada de Preço nº 02/2019.

Objeto: Contratação de empresa para construção e reforma da infraestrutura esportiva.

Recorrentes: Recorrente: RIJ ENGENHARIA.

**1. Do Juízo de Admissibilidade Recursal**

Recurso admitido, por ser próprio e tempestivo. Mantenho a decisão recorrida e promovo à autoridade competente para decisão.

Santa Luzia, 24 de maio de 2019.

  
Silvia Ângela da Conceição  
Mat. 2209  
Dop. de Licitação  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Secretaria Mun. de Esportes

**Decisão Recursos Administrativos**

Processo Administrativo Nº: 49/2019

Tomada de Preço nº 02/2019.

Objeto: Contratação de empresa para construção e reforma da infraestrutura esportiva.

Recorrentes: Recorrente: RIJ ENGENHARIA.

**1. Do Recurso**

Interposto recurso em razão da decisão proferida pela Presidente da Comissão Permanente de licitação que inabilitou a Recorrente por ausência de cadastro nos termos do artigo 22 da lei nº 8.666/93 e item 4.1 do instrumento convocatório.

A licitante exigiu ainda que as empresas que apresentaram apenas um envelope de habilitação, escolham um lote para apresentar proposta.

**4. Da análise dos Recursos**

Da análise das razões recursais, vê-se que razão não lhe assiste. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. O edital prevê com clareza, no item 5.7.1 que:

4.1. Poderão participar desta Tomada de Preços pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, cadastradas junto a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, inscritas no CRC, ou, ainda, que apresentarem toda documentação exigida para cadastro até o 3º(terceiro) dia anterior à data final designada para o recebimento todos envelopes de habilitação e propostas comerciais, observadas todas as necessárias qualificações.

Ademais, o § 2 do artigo 22 da Lei Geral de Licitações dispõe: “ Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Secretaria Mun. de Esportes

Portanto, a empresa descumpriu a previsão legal e o disposto no edital. Quanto a exigência de apresentação de envelope de habilitação para cada proposta, representaria rigorismo excessivo e flagrante prejuízo para a administração pública, sendo que os atestados de capacidade técnica foram avaliados para cada lote.

**5. Decisão**

Ante todo o exposto, após análise das razões apresentadas pela empresa recorrente, nego provimento ao recurso e mantenho a inabilitação.

Santa Luzia, 24 de maio de 2019.

  
Marco Aurélio da Silva  
Secretário de Esportes  
Mat. 32443

---

**Marco Aurélio da Silva**  
**Secretário de Esportes**